



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 151

Estabelece o valor da unidade
padrão fiscal para o exercício de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, para efeito de
cálculos, a (UPF), Unidade Padrão Fiscal, do Município de Piúma para o exercício financeiro de 1980, em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A presente Lei terá efeito retroativo e vigência a partir de 1º de janeiro do exercício de 1980.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 06 de março de 1980.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal